



Câmara Municipal de Anchieta


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 0509/00

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 31.08.00


Presidente

Projeto de LEI nº 060/2000 data 02 / 08 / 2000

Assunto: **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE CEROL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: **JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS**

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em 31 / 12 / 2000

Desarquivado em / /



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 060/00

As Comissões
De *Justiça e Finanças*
Em. *[assinatura]*
Presidente

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE "CEROL", E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica proibida a comercialização, dentro do município de Anchieta, da substância denominada "cerol" e similares, como forma de prevenção a constantes e fatais acidentes.

Parágrafo Único - Entende-se por "cerol", para os efeitos desta lei, a mistura de cola, ou qualquer substância pegajosa, com vidro ou outra substância cortante, moídos, estando já preparado, devidamente misturados, ou acondicionados em estado de serem misturados após a aquisição.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo realizar campanhas de conscientização sobre os motivos desta lei, bem como, dar-lhe publicidade ostensiva junto ao comércio do município.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais flagrados em desrespeito à presente lei serão punidos da seguinte forma:

I - No primeiro descumprimento, advertência escrita, com intimação para adequar-se à lei;

II - No segundo descumprimento, multa de 50 (Cinquenta) UFIR, e apreensão do material;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - No terceiro e demais descumprimentos, apreensão do material e multas de 100 (Cem) UFIR.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 2000


JESUS NASCIMENTO DE MEDEIROS
VEREADOR

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº 0509/00 Fls. 52 e

02/02/00

